



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 63/2020 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.001365/2020-59

Santo André-SP, 02 de março de 2020.

Aprova a alteração das normas internas do programas de pós-graduação em Neurociências e Cognição.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações de sua I sessão ordinária de 2020, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programas de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TÍTULO I - Dos objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição (PPGNC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) segue o Regimento da Pós- graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

Parágrafo único - O PPGNC tem por finalidade a formação de profissionais altamente qualificados para atuar em nível universitário como professores e pesquisadores e ainda estimular a produção científica no campo da neurociência e cognição, especificamente dentro das linhas de pesquisa de Ciências Cognitivas, Neurociência de Sistemas e Modelagem Matemática e Computacional. O Programa compreende dois cursos, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Neurociência e Cognição.

TÍTULO II - Da Coordenação

Artigo 2º - O PPGNC será administrado pela Coordenação do Programa - CoPG.

§ 1º - A CoPG do PPGNC será constituído por:

I- Coordenador e Vice-Coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como orientadores permanentes.

II- Quatro membros representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como orientadores permanentes no Programa;

III- Um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa.

§ 2º - Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituam em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 3º - O Coordenador será substituído nas suas ausências pelo Vice-Coordenador ou por um membro da CoPG indicado pelo coordenador.

§ 4º - O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes tem a duração de 2 (dois) anos.

§ 5º - O mandato do representante discente tem a duração de 1 (um) ano.

§ 6º - O coordenador, vice-coordenador e representantes discentes poderão ter apenas uma recondução consecutiva ao cargo. Os representantes docentes não terão limite de recondução aos cargos.

Artigo 3º - São atribuições do Coordenador:

I - Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

II - Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III - Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

IV - Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

V- Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

VI Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VII - Zelar pelo disposto nestas Normas Internas.

Artigo 4º - São atribuições da CoPG:

- I - Estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;
- II Realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- III- Deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;
- IV- Deliberar sobre concessão e cancelamento de bolsas de estudo;
- V - Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI- Deliberar sobre trancamento de matrícula e desligamento do Programa de discentes, bem como sobre o aproveitamento em disciplinas, prorrogação de prazos de exames de qualificação e defesa.

TÍTULO III - Da seleção e ingresso discente

Artigo 5º - O ingresso de discentes regulares no PPGNC se dará por processos seletivos.

§ 1º - Os processos seletivos serão regulamentados por editais específicos conforme determinado pela Coordenação.

§ 2º - O discente deverá ter o consentimento de um orientador do programa antes da inscrição no processo seletivo.

§ 3º - É obrigatório ter sido aprovado em exame de proficiência na língua inglesa conforme regras dos editais de seleção.

Artigo 6º - O ingresso de alunos especiais será permitido para disciplinas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas e sujeito à aprovação da CoPG do PPGNC.

Parágrafo Único - A lista de disciplinas que aceitarão inscrições de alunos especiais e os procedimentos para inscrição serão publicados no site do programa antes das datas de matrículas de cada quadrimestre.

TÍTULO IV - Do corpo discente

Artigo 7º - Do discente de Mestrado são exigidas, pelo menos, 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- I - 48 créditos para a dissertação na aprovação na defesa de dissertação;
- II - 60 créditos em disciplinas, incluindo créditos por atividades complementares.

Artigo 8º - Do discente de Doutorado são exigidas, pelo menos, 156 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- I - 72 créditos para a tese na aprovação na defesa de tese;
- II - 84 créditos em disciplinas, incluindo créditos por atividades complementares.

Artigo 9º - Pelo menos 50% créditos devem ser obtidos em disciplinas ofertadas pelo PPGNC ou disciplinas convalidadas e utilizadas para atribuir créditos a disciplinas do PPGNC.

I - O aproveitamento, a convalidação e a transferência de créditos de disciplinas é permitido para disciplinas cursadas no período de 5 anos anteriores à matrícula do discente no programa.

II - Os discentes poderão convalidar até 75% dos créditos previstos para Mestrado ou Doutorado cursados como alunos especiais antes do ingresso ao curso.

Artigo 10. - As disciplinas obrigatórias são definidas em portaria específica.

Artigo 11. - É facultativa a obtenção de créditos em atividades complementares, por solicitação do discente e anuência do orientador.

§ 1º - A soma dos créditos por atividades complementares não poderá exceder 12 créditos para discentes de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º - A Coordenação regulamentará as regras que definem o número de créditos correspondente a cada tipo de atividades complementares.

Artigo 12. - É obrigatória ao discente a frequência mínima de 75% do total de horas-aulas previstas para cada disciplina.

Parágrafo Único - Cabe exclusivamente ao docente responsável pela disciplina o monitoramento da frequência do discente.

Artigo 13. - É obrigatório ao discente apresentar periodicamente à Coordenação um relatório de suas atividades no Programa.

§1º - As datas de entrega e o conteúdo do relatório serão determinados pela Coordenação.

§2º - Excepcionalmente, mediante apresentação de uma justificativa circunstanciada, a Coordenação ou a CoPG poderá requisitar ao discente um relatório de suas atividades em qualquer período, com um prazo de apresentação de 30 dias a contar da data de requisição.

§3º Cabe à CoPG, inclusive com base nestes relatórios, avaliar o desempenho científico-acadêmico do discente.

§4º Caso o relatório não seja aprovado, o discente terá 30 dias, a contar da data de requisição, para realizar a entrega de um novo relatório.

Artigo 14. - O discente deverá estar sempre vinculado a um orientador cadastrado no Programa.

§ 1º - O orientador ou orientando podem solicitar a troca de orientação.

§ 2º - São requisitos para a solicitação:

I - Carta de apresentação com justificativa circunstanciada;

II - Plano de pesquisa atualizado, considerando a troca de orientação;

III - Concordância do discente, orientador atual e orientador pretendido.

Artigo 15. - O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme determinado pelo Regimento da Pós- graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

§ 1º - A realização do exame de qualificação do Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser feita em até 14 ou 24 meses, respectivamente, após o ingresso no curso.

Parágrafo Único: O discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar a extensão do prazo para o exame de qualificação, apresentando à Coordenação uma carta em que conste a justificativa para tal, com no mínimo 90 dias de antecedência ao prazo final. O pedido deverá ser avaliado e aprovado pela CoPG do Programa.

§ 2º - O discente deve ter cumprido, na data da solicitação, pelo menos 60% do total obrigatório de créditos em disciplinas, sendo considerados inclusive créditos obtidos por atividades complementares.

§ 3º - O exame de qualificação de discente será avaliado por uma banca aprovada pela Coordenação do Programa e constituída por três membros com titulação mínima de doutor.

§ 4º - Os procedimentos gerais da solicitação e realização do Exame de Qualificação são aqueles determinados pelo Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

§ 5º - A CoPG regulamentará as regras específicas da solicitação e realização do Exame de Qualificação.

§ 6º - No caso de reprovação, o aluno poderá realizar um novo Exame de Qualificação no prazo de 3 meses, desde que atenda os prazos máximos de 17 e 27 meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente. (caso prorogue o prazo para 21 meses (M) ou 36 meses (D) e for reprovado, não terá mais prazo para a segunda qualificação).

Artigo 16. -São requisitos para o discente realizar a defesa:

I - Ter integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares;

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - Estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses no Mestrado ou 24 meses no Doutorado.

Parágrafo Único - Para a defesa de Tese de Doutorado, é necessário ter submetido um artigo, com o discente candidato como primeiro autor, a um periódico de reconhecida reputação na avaliação pelo Comitê de Área interdisciplinar.

Artigo 17. - Os prazos limites para a realização dos cursos de Mestrado e Doutorado são:

I - 24 meses para a integralização dos créditos com a respectiva apresentação de Dissertação de Mestrado e aprovação na Defesa de Dissertação;

II - 48 meses para a integralização dos créditos com a respectiva apresentação de Tese de Doutorado e aprovação na defesa de Tese.

Parágrafo Único: O discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar a extensão do prazo para defesa, apresentando à Coordenação uma carta em que conste a justificativa para tal, com no mínimo 90 dias de antecedência ao prazo final. O pedido deverá ser avaliado e aprovado pela CoPG.

Artigo 18. - O orientador poderá requerer à Coordenação, com a anuência do discente que orienta, a mudança do curso de mestrado para doutorado do discente, antes da entrega da solicitação do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - A CoPG regulamentará as regras específicas da solicitação, incluindo os documentos e procedimentos necessários.

Artigo 19. - Os procedimentos gerais da solicitação e realização da Defesa de Dissertação e Tese são aqueles determinados pelo Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

§ 1º - A CoPG regulamentará as regras específicas da solicitação e realização da Defesa de Dissertação e de Tese.

§ 2º - O aluno reprovado poderá realizar uma segunda apresentação de Dissertação ou defesa de Tese, desde que seja realizada dentro dos prazos limites determinados pelo Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

Artigo 20. - O discente aprovado na defesa de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo de trinta dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser prorrogado mediante motivo justificado em carta assinada pelo discente e pelo orientador que será avaliado pela CoPG.

Artigo 21. - O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, seguindo as normas estabelecidas no regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC, encaminhando pedido acompanhado de uma justificativa, junto com os comprovantes aplicáveis.

§ 1º - Os pedidos serão analisados pela CoPG e poderão ser concedidos apenas para pedidos por motivos que impeçam o discente de realizar suas atividades, como problemas de saúde.

§ 2º - O direito à licença maternidade é assegurado, conforme regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

Artigo 22. - O discente será desligado do curso caso se enquadre em uma das situações previstas no regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC.

Parágrafo Único - O aluno terá 10 (dez) dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG, conforme legislação em vigor.

Título V - Das bolsas institucionais

Artigo 23. - As bolsas institucionais serão alocadas conforme sua disponibilidade e critérios determinados periodicamente pela CoPG.

§ 1º - A bolsa institucional será cancelada caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I Estar desligado do curso ou estar com sua matrícula trancada;

II Ser reprovado em duas disciplinas;

III Ter sido concedida uma bolsa de agência de fomento ou de outra instituição;

IV Solicitação do orientador com uma justificativa circunstanciada, sujeita a aprovação da CoPG;

V Ter descumprido uma das normas institucionais da UFABC ou determinações das Normas do Programa ou da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º - O discente terá 15 dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG, caso se enquadre nas situações IV e V do § 1º.

§ 3º - O julgamento dos pedidos de renovação da bolsa institucional será feito pela Coordenação do Programa, baseando-se nos critérios de mérito acadêmico-científicos abaixo, conforme normas determinadas pela CoPG:

I - Créditos e conceitos obtidos em disciplinas;

II - Andamento do projeto de pesquisa e parecer do orientador, conforme apresentados no relatório de atividades anual;

III - Submissão de projeto a agência de fomento.

TÍTULO VI - Dos docentes

Artigo 24. - O perfil dos docentes credenciados deverá ser caracterizado da seguinte forma:

I - Exercício de atividades de pesquisa e coordenação de projetos;

II - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais;

III - Produção científica e/ou tecnológica regular;

IV - Experiência em orientação de discentes.

Artigo 25. - O credenciamento de docentes como orientadores será realizado conforme regulamentação e periodicidade aprovadas pela CoPG.

Parágrafo único - Os critérios de credenciamento devem considerar o perfil desejável do orientador.

Artigo 26. - O credenciamento dos docentes do programa deverá ser realizado bianualmente.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes orientadores se dará por um processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Título VII - Das disposições gerais

Artigo 27. - Casos omissos serão resolvidos pela CoPG do PPGNC.

(Assinado digitalmente em 02/03/2020 15:05)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRESIDENTE (Titular)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **63**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/03/2020** e o código de verificação: **a3320cccfa**